



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Projecto de Ampliação da Zona Industrial de Sabrosa	
Tipologia de Projecto:	Loteamentos	Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de execução
Localização:	Freguesias de Paços e Sabrosa, Concelho de Sabrosa	
Proponente:	Câmara Municipal de Sabrosa	
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Sabrosa	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 9 de Julho de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Comunicar à Autoridade de AIA a data de início dos trabalhos de construção;2. Cumprimento integral das medidas de minimização e planos de monitorização elencados na presente DIA e às demais medidas, consideradas de conveniente implementação no decurso da implementação do projecto.
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Enviar à Autoridade de AIA, para pré-validação pela Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-Norte), de um Plano de Monitorização relativo à qualidade da água da Ribeira da Carrapata.
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
FASE DE CONSTRUÇÃO	
1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1 a 22 e 28 a 55.	
2. A gestão ambiental da obra deverá constituir um requisito do caderno de encargos a entregar à empresa responsável pela construção e deverá obedecer às medidas 1 a 22 e 28 a 55 da "Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente;	
2. Estabilização do substrato onde serão construídas as estruturas dos estabelecimentos industriais;	
3. Havendo lugar à produção de águas residuais, durante a fase de construção, resultantes das operações de construção civil, estas deverão ser devidamente armazenadas, temporariamente, em contentores devidamente apropriados e encaminhadas por empresas especializadas para destino final adequado, mantendo-se um registo devidamente actualizado do destino dessas águas residuais, do qual conste a data em que são efectuadas as operações de recolha do efluente, a entidade responsável por esse serviço, os volumes de águas residuais retirados e o seu destino final, assim como a cópia das guias de transporte que confirmem a condução das águas residuais a destino final adequado;	
4. Promover a adopção de sistemas de pré-tratamento dos efluentes industriais, antes da sua integração na rede de drenagem de águas residuais municipais, entre as unidades existentes e a instalar na Zona Industrial, caso se justifique, face às características quantitativas e qualitativas dos efluentes gerados;	
5. Manutenção das boas condições do revestimento vegetal, assim como dos arranjos exteriores a executar, como forma de protecção contra a erosão e consequente encaminhamento dos materiais para a linha de água (Ribeira Carrapata);	
6. Garantir a capacidade da rede pública face ao acréscimo de caudal gerado pela Zona Industrial afluente à Ribeira da Carrapata resultante da recolha de águas pluviais e de saneamento, de modo a evitar situações de cheia;	
7. Uma vez que haverá aumento da área impermeabilizada, deverá ser promovida a máxima infiltração das águas pluviais naturais, no sentido da garantia da manutenção do ciclo hidrológico;	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

8. Deverão ser acautelados materiais contaminantes nas zonas exteriores, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos superficiais, nomeadamente a Ribeira da Carrapata;
9. Não são autorizadas quaisquer utilizações dos recursos hídricos, caso venham a existir, sem estarem devidamente legalizadas nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio;
10. Acompanhamento por um técnico especializado na área da ecologia a fim de orientar os trabalhos com vista à minimização dos impactes nos elementos naturais desta área;
11. Instalação de arvoredos ou painéis reflectores de ruído no limite da Zona Industrial situada na frente dos lotes 27, 28, 29 e 30.
12. Definição dos aspectos estruturais e arquitectónicos para cada lote, tendo em especial atenção à homogeneidade dos acabamentos exteriores, quer em termos cromáticos, quer em termos texturais;
13. Implementação do Projecto de Integração Paisagística, pelo que os arranjos exteriores específicos para cada lote deverão respeitar o definido no referido plano, em particular no que respeita às espécies a utilizar (espécies autóctones);
14. Construção de uma cortina arbórea ao longo do limite da Zona Industrial;
15. Cumprimento dos índices e parâmetros de construção definidos em PDM, para as construções das instalações;
16. Cumprimento do disposto no Artigo 24º da Secção IV do Regulamento do PDM de Sabrosa;
17. Sempre que possível deverá recorrer-se a mão-de-obra local, para a execução dos trabalhos de construção, no sentido de contribuir para a redução da taxa de desemprego local;
18. Proceder ao registo gráfico das ocorrências patrimoniais detectadas;
FASE DE EXPLORAÇÃO
19. Recolha selectiva dos resíduos, de modo a proporcionar a sua valorização;
20. Correcto acondicionamento de todos os resíduos produzidos, em contentores apropriados e devidamente identificados.
21. Recolha e transporte de resíduos apenas por empresas certificadas e acreditadas para o efeito;
22. Eliminar apenas os resíduos que não são valorizáveis. Um possível destino final destes resíduos será a deposição em aterro. Neste caso deverá ser efectuada uma articulação com a entidade do aterro mais próximo, onde deverá ser definida não só a origem dos resíduos, como o tipo de resíduos a depositar e respectivas quantidades;
23. Todos os estabelecimentos industriais deverão preencher um questionário tipo, onde constará as quantidades dos resíduos geradas e o destino ou tratamento proposto para estes;
24. Cada empresa deve passar a preencher directamente o SIRAPA, actual base de dados da Agência Portuguesa do Ambiente (contrariamente ao expresso no EIA que referia o preenchimento de mapas de registo de resíduos até 15 de Fevereiro de cada ano, uma vez que a legislação que impunha esta obrigação foi revogada);
25. Deverá ser dada preferência à mão-de-obra local para os postos de trabalho que irão ser gerados nos novos estabelecimentos industriais;
26. Manutenção dos espaços ajardinados arrançados e de acordo com o Plano de Integração Paisagístico;
27. Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (respeito da legislação vigente);
28. Manutenção do estado de conservação do pavimento das estradas;
29. Colocação e manutenção da correcta sinalização dos acessos;
30. Criar mecanismos que permitam assegurar o cumprimento legal vigente ao nível das emissões atmosféricas, por parte das empresas que vierem a instalar.
31. Diminuição da velocidade de circulação dentro da Zona Industrial;
32. Lombas de redução de velocidade, principalmente na via em frente aos lotes 27, 28, 29, 30;
33. Instalação de semáforos de limite de velocidade, caso as lombas se verifiquem insuficientes;
Relatórios de Monitorização
Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados com periodicidade anual, junto da Autoridade de AIA. Estes relatórios serão independentes das informações enviadas a entidades competentes no âmbito da legislação ambiental em vigor, nomeadamente o envio à CCDR-N do resultado do auto-controlo das emissões gasosas provenientes das fontes fixas e o preenchimento do SIRAPA.
Planos de Monitorização
PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA AS POEIRAS
Os valores de poeiras emitidos deverão ser controlados numa base anual, durante a fase de construção do loteamento industrial.
Os pontos de amostragem devem estar localizados num ponto representativo da qualidade do ar do local.
Em função dos resultados obtidos, deverão ser implementadas as medidas minimizadoras ajustadas à situação ocorrente de modo a garantir o cumprimento legal vigente ao nível das emissões atmosféricas, por parte das



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

empresas que vierem a instalar.

PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA O RUÍDO

A implementação de um plano de monitorização tem como objectivo o controlo constante dos valores de emissão de ruído para o meio, no sentido de que os mesmos se enquadrem nos parâmetros legais em vigor (Regulamento Geral do Ruído DL n.º9/2007, de 17 de Janeiro e a Norma Portuguesa NP 1730). Pretende-se por um lado cumprir a lei vigente e por outro prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, no geral, e também a dos trabalhadores da Zona Industrial de Sabrosa.

Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases:

1. Definição dos pontos de medição;
2. Recolha de valores;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

Locais de medição

Os locais onde deverão ser efectuadas as medições dizem respeito aos pontos receptores mais sensíveis, pelo menos dois, nas imediações da Zona Industrial de Sabrosa.

Condições das Medições

As medições e consequente avaliação, serão realizadas nas condições consideradas como normais.

Periodicidade

As medições de ruído deverão ser efectuadas com uma periodicidade bienal, por uma equipa especializada, num período de trabalho representativo, no sentido de os valores obtidos traduzirem da melhor forma a situação ocorrente.

Equipamento utilizado

O equipamento de medição e avaliação dos níveis de ruído ambiental (Sonómetro Integrador), deverá estar devidamente certificado, verificado e calibrado por uma entidade oficial competente e em conformidade com a legislação vigente, para que as medições efectuadas sejam fidedignas.

PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA OS RESÍDUOS

A implementação da monitorização a nível da gestão de resíduos pretende controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

A monitorização processa-se pelas seguintes fases/procedimentos:

1. Identificação das potenciais ocorrências;
2. Correção dos problemas;
3. Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos;
4. Documentação de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
5. Registo de informação e acompanhamento da gestão de resíduos, através do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), no sentido de agregar toda a informação relativa aos resíduos produzidos (origem do resíduo, quantidade produzida, classificação, destino final, identificação das operações efectuadas), na operação de concretização/ampliação do loteamento industrial.

Periodicidade

O plano de monitorização de resíduos deverá ser mantido durante o período de construção/exploração do loteamento industrial. As condições deverão ser aferidas pelo responsável numa base semanal. Desta forma, deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos, intervindo em função da análise das operações de manutenção necessárias.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	9 Julho de 2011
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início do procedimento de AIA a 5 de Novembro de 2008 com a recepção de todos os elementos▪ Análise do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do Artigo 12º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente;▪ Apreciação dos elementos adicionais, resultando na deliberação da CA sobre a conformidade do EIA, a 26 de Fevereiro de 2009, ao 28º dia;▪ Consulta Pública, que decorreu entre 16 de Março de 2009 e 14 de Abril de 2009;▪ Consulta de entidades externas com competência na apreciação do projecto, cujos contributos recebidos (Anexo II do Parecer da CA) foram tidos em conta na presente avaliação;▪ Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, no dia 24 de Março de 2009, com a presença de representantes da CA;▪ Análise dos resultados da Consulta Pública.▪ Elaboração do Parecer Final da CA.▪ Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 3249, de 18.06.2009).▪ Emissão da DIA. <p><u>Pareceres de Entidades Externas</u></p> <p>No âmbito do procedimento em apreço, foram consultadas as entidades Câmara Municipal de Sabrosa, Direcção Regional de Agricultura e Pescas e Direcção Regional de Economia do Norte que transmitiram o seu parecer favorável.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em apreço refere-se à ampliação da Zona Industrial de Sabrosa, no concelho com o mesmo nome, através da constituição das parcelas/lotês designados 6,7,8,9,10 e 11, que permitirá a concretização do loteamento industrial inicialmente aprovado. A ampliação encontra-se sujeita a procedimento de AIA ao abrigo da alínea a) do ponto 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, pelo facto de, no conjunto, com a área a ampliar o loteamento industrial ultrapassar os 10ha.</p> <p>De salientar que a área da ampliação alvo da presente AIA não foi intervencionada, sendo que a restante área da zona industrial já se encontra ocupada para fins industriais e comerciais.</p> <p>Importa, também, referir que a área a expandir fica junto a um arruamento já existente, com iluminação e infra-estruturas de águas e saneamento, pelo que haverá construção aquando da implementação das unidades industriais que se venham a instalar nesta área alvo da ampliação.</p> <p>Da avaliação efectuada, para a fase de exploração, não se prevê a ocorrência de</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

impactes negativos significativos.

Os impactes negativos que se poderão registar na fase de construção e de exploração são, na sua maioria localizados, podendo ser minimizados através da aplicação das adequadas medidas, constantes da presente DIA.

Prevêem-se, igualmente, impactes positivos significativos ao nível socioeconómico, decorrentes do aumento do número de postos de trabalho e da dinâmica económica e social inerente que, a par das medidas propostas de minimização dos impactes negativos resultam num empreendimento que constitui uma mais valia para o concelho e região em apreço.

Face ao exposto, tomando em consideração as características do projecto em avaliação e os respectivos impactes ambientais identificados, resulta que o "Projecto de Ampliação da Zona Industrial de Sabrosa" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.